
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.951, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 034/2024 – GP, de 12 de abril de 2024, editado pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 034/2024 – GP, de 12 de abril de 2024, editado pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/599350,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 034/2024 – GP, de 12 de abril de 2024, editado pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº. 034/2024 – GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE DE NÍVEL II, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO CONTIDAS NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE – FIDE E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE DECRETO, EM VIRTUDE DO DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS, COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA N. 260/2022 E PORTARIA N. 3.646/2022, AMBAS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR.

GILMA DRAGO RIBEIRO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO o período do inverno na região, que tem sido especialmente intenso desde janeiro de 2023 até a data atual, e que já alcançou 59% da média normal de chuvas para o mês de abril, conforme dados combinados de estações meteorológicas e satélite do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC) e Boletins Diários emitidos pela Defesa Civil Estadual. A área afetada é caracterizada por suas particularidades geográficas, incluindo a proximidade de rios e nascentes. As fortes chuvas ocasionaram transtornos significativos à população, com alagamentos e dificuldades de acesso em várias áreas, inclusive na zona urbana.

CONSIDERANDO as características do fenômeno: Essas adversidades de certa forma prejudicou o acesso aos serviços essenciais, como saúde e segurança



pública. O agravamento do desastre ocorreu no dia 11 de abril do ano corrente, por volta das 21:00hs, danificando e destruindo, bueiros, ruas, e provocando alagamentos contaminação de poços, devido ao acúmulo de água que invadiram as fossas sépticas e dificultando a mobilidade das pessoas que moram nas localidades afetadas com a mare alta e posterior as fortes chuvas. Assim como danos e prejuízos no setor público e privado durante esse período.

CONSIDERANDO que os prejuízos materiais e humanos decorrentes do incidente incluem danos em várias vias urbanas, comprometimento dos sistemas de drenagem e um número significativo de pessoas afetadas diretamente. Estima-se que cerca de 10.650 indivíduos tenham sido impactados diretamente, dos quais 2.650 residem em regiões de risco próximas a corpos d'água. Adicionalmente, foram registradas 14 pessoas desabrigadas e 2.695 desalojadas, com a maioria dos afetados vivendo nas proximidades do centro da cidade. O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura pública, segue de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que vários incidentes já ocorreram, dentre os quais ocorrências de danos a veículos e bens materiais como eletrodomésticos, móveis e imóveis, casas e estabelecimentos comerciais, danificados, com alagamento de alguns trechos impedindo a trafegabilidade, contaminação de poços, devido ao acúmulo de água que invadiram as fossas sépticas, moradores das margens dos rios, estão tendo muitos prejuízos e perdas materiais por contado do aumento súbito do nível do rio e as fortes chuvas. Ressalto que teve um aumento significativo nos atendimentos médicos de urgência e emergência em decorrência de síndromes gripais e suspeita e casos de dengue, colocando o sistema de saúde pública de certa forma em crise e alerta máxima, período que já deixou de ser endêmico e se tornou epidêmico, causada pela adversidade ao município, a cada dia ainda dificulta o consumo e serviços essenciais as famílias atingidas;

CONSIDERANDO Que o PARECER TÉCNICO Nº: 001/2024 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste



desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, cujo **Desastre de Nível II**.

CONSIDERANDO que, dada a situação de anormalidade, o Município está atuando de forma imediata no socorro das famílias mais afetadas, mas que em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas e maré alta, necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, Desastre de Nível II**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, Cobrade: 1.3.2.1.4, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos alagamentos e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de



Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Av. XV de Novembro, nº 1198, Bairro Liberdade - Oeiras do Pará - CEP 68.470-000



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de abril de 2024.


Gilma Drago Ribeiro
Prefeita Municipal
GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal

Av. XV de Novembro, nº 1198, Bairro Liberdade - Oeiras do Pará - CEP 68.470-000

DOE Nº 35.836, DE 28/05/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.